



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2013-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2013-CN, que “altera o Anexo I à Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Senador Aníbal Diniz

1. RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

A lei do plano plurianual (PPA), nos termos da Constituição, deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e as despesas delas decorrentes, bem como para as despesas dos programas de duração continuada (art. 165, § 1º).

O Projeto de Lei em análise, que altera o Anexo I da Lei nº 12.593, de 2012 (PPA em vigor), foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 2013-CN (425/2013 na origem),

Em observância ao que dispõe a Resolução nº 1, de 2006-CN, o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senador Lobão Filho, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo.

1.2 O MODELO DE PLANEJAMENTO E A ESTRUTURA DO PLANO

Com a aprovação do Plano Mais Brasil em 2012 (PPA vigente), o PPA passou a ter estrutura diferenciada em relação aos modelos anteriormente vigentes.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O sentido geral das mudanças foi a busca por um caráter mais estratégico, estabelecendo condições para a formulação, a gestão e a implantação das políticas públicas.

As categorias a partir das quais o PPA se organizava foram redesenhadas. O binômio "programa-ação", que estruturava tanto os planos plurianuais como as leis orçamentárias, foi substituído por programas temáticos, objetivos, iniciativas e metas, tornando-se a ação uma categoria exclusiva das leis orçamentárias.

Programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos. No PPA vigente, existem Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

O Programa Temático expressa e orienta a ação do governo para a entrega de bens e serviços à sociedade. O Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

O PPA está estruturado em 65 Programas Temáticos e 44 Programas de Gestão, Manutenção e Serviço ao estado. O art. 21 da Lei correspondente define o que deve ser a revisão do PPA e em qual forma deverá ser apresentada ao Congresso Nacional.

Nos casos de compatibilização, as alterações advindas das leis orçamentárias anuais e das leis de crédito adicional, o Poder Executivo pode, por decreto, alterar o valor global do Programa, incluir, excluir ou alterar iniciativas e metas, adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas e, ainda, incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais com seus respectivos atributos (indicador, valor de referência, metas de caráter qualitativo, órgão responsável e iniciativa sem financiamento orçamentário).

Todas essas modificações deverão ser informadas à CMO, conforme dispõe o § 6º do mesmo art. 21.

Nos demais casos (inclusão, exclusão e alteração de Programas ou Objetivos), somente poderão ser propostos por meio de projeto de lei.

O PL em análise objetiva promover a revisão dos Objetivos e respectivos atributos expressos nos Programas Temáticos do PPA, constantes do Anexo I da Lei. Complementa, portanto, o processo de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

revisão iniciado a partir da atualização gerencial dos atributos do Plano, em decorrência da aprovação da LOA 2013, segundo o Ofício nº 173/GM-MP, de 05 de julho último, enviado à CMO.

Nos termos do PL, dos 64 Programas Temáticos do PPA, 34 sofreram algum tipo de alteração; dos objetivos, foram excluídos 26, incluídos 5 e alterados 32; das iniciativas existentes, 30 sofreram alterações, 28 foram incluídas e 47 excluídas. No que se refere às metas, o grupo de modificações é maior: 102 foram alteradas, 64 incluídas e 83 excluídas.

1.3 EMENDAS APRESENTADAS

No prazo regimental, foram apresentadas 5 emendas, de acordo com os itens 2.3.3 e 2.3.4 do Parecer Preliminar, pretendendo:

- A **emenda nº 1**, do Deputado Alex Canziani, incluir a ação construção do contorno sul da BR 369, entre Ibiporã e Rolândia – PR, no Programa 2075 - Transporte Rodoviário.
- A **emenda nº 2**, do Deputado Roberto de Lucena, incluir no objetivo 0488 - promover a gestão dos riscos relacionados às emergências ambientais com ênfase nos produtos perigosos, visando a proteção da população e do meio ambiente do Programa 2045 – Licenciamento e Qualidade Ambiental a seguinte iniciativa: descontaminação de áreas afetadas pelo excesso de chumbo.
- A **emenda nº 3**, da Deputada Dalva Figueiredo, a inclusão da iniciativa 04CG – adequação de estruturas de acostagem e de operação de cargas no Porto de Santana/AP no Programa 2074 – Transporte Marítimo.
- A **emenda nº 4**, do Deputado Mario Feitoza, a inclusão no Programa 2075 – Transporte Rodoviário da iniciativa construção da BR 020 Barreiras/BA – Divisa BA/PI.
- A **emenda nº 5**, da Deputada Rose de Freitas, a inclusão da iniciativa construção de trechos rodoviários na BR-342 – no Estado do Espírito Santo – trecho entroncamento BR 101/ES – Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG no Programa 2075 – Transporte Rodoviário.

Tais emendas são de mérito indiscutível, pois visam destacar em iniciativas específicas programações para os entes federados que os



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

respectivos parlamentares representam. No entanto, de acordo com as normas regimentais, não deveriam ser aprovadas.

Nos termos do parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 1, de 2006-CN, as disposições do Parecer Preliminar ao projeto de lei do PPA, aprovado pelo CMO em novembro de 2011, aplicam-se às emendas ao presente PL.

Por sua vez, o item 2.3.9 do Parecer Preliminar estabelece que *"a inclusão de Iniciativa deverá estar acompanhada da informação referente ao: custo total do empreendimento, custo no período de execução do PPA, data de início e data do término"* e o item 2.3.13 dispõe que *"não será aprovada emenda que crie Iniciativa nova relativa a empreendimentos cujo custo total seja inferior ao Valor de Referência estabelecido em cada Programa Temático"*. Tais valores de referência constam de anexo ao Parecer Preliminar.

A emenda nº 1 preenche esses critérios; contudo, prevê a substituição da iniciativa genérica *"00B2 - Construção e adequação de contornos ou anéis rodoviários"* pela iniciativa *"00B2 – Construção do Contorno Sul na BR 369 entre Ibiaporã e Rolândia"*. A proposta, evidentemente, privilegia um só contorno, o previsto na emenda, em detrimento de todos os demais que poderiam ser construídos ao abrigo da iniciativa que acabaria substituída.

Nesse sentido, é preferível manter o texto atual do PPA, que contempla todos os contornos, inclusive o especificado pelo nobre Parlamentar. Finalmente, a emenda não apresenta a fonte necessária ao atendimento do pleito, como deveria (item 2.3.11 do Parecer Preliminar c/c arts. 39, 41 e 100 da Resolução nº 1, de 2006-CN). Assim, a emenda deve ser rejeitada.

As emendas 2 a 4, por sua vez, não atendem a nenhuma das regras acima dispostas no Parecer Preliminar: não estão acompanhadas do necessário valor total do empreendimento, do custo no período de execução do PPA, nem das datas de início e de término do objeto. Por isso, não há como se saber se as respectivas iniciativas poderiam ser explicitadas no PPA. Assim sendo, devem também ser rejeitadas.

Enfim, a emenda nº 5 apresenta o custo total do empreendimento, mas não informa as data de início e de término da obra, nem o custo no período da execução do PPA em vigor. A emenda tampouco apresenta a fonte proporcional de cancelamento, como deveria (item 2.3.11 do Parecer Preliminar c/c arts. 39, 41 e 100 da Resolução nº



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

1, de 2006-CN). Sendo assim, por não cumprir a norma regimental, nosso voto é também pela sua rejeição.

Ressalta-se, em abono, que não se verifica nenhum impedimento regimental a que referidas emendas sejam apresentadas diretamente ao projeto de lei orçamentária anual de 2014 – PLOA 2014.

2. VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 13, de 2013-CN, nos termos originalmente propostos, e pela rejeição das cinco emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em

de novembro de 2013

Senador Aníbal Diniz

Relator